

1 **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.**

3
4 Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e sete minutos, teve início a
6 vigésima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência –
7 COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual
8 cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza
9 Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número trinta e um, o qual
10 convocou os Conselheiros para **fazerem-se presentes** nesta sessão. **Verificação de quórum.**
11 Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 -**
15 **Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2021.13.1196P -**
16 **Reserva remunerado “Ex-Offício” André Nazareno da Costa Garcia. (Relatora Conselheira**
17 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do**
18 **processo, contendo OFÍCIO Nº 360101.0077.1022.0125/2021 DRH-DGP - CBMAP à fl. 04;**
19 **Ficha cadastral militar CBMAP à fl. 06; RG e CPF à fl. 07; Comprovante de residência às fls.**
20 **08; Certidão de Casamento à fl. 09; Contracheque de setembro de 2021 à fl. 10/11; Dados**
21 **bancários à fl. 12; RG e CPF da cônjuge e dependente às fls. 12 a 19; Declaração de tempo**
22 **de serviço nº 027/2019 emitida pela Fundação Carlos Gomes/PA à fl. 20; RG e CPF de**
23 **dependente à fl. 21/22; BG CBMAP nº 169/1996 de inclusão do segurado ao quadro militar**
24 **às fls. 23 a 28; Decreto nº 0318/2020 da última promoção à fl. 29; DOE nº 7092/2020**
25 **constando o decreto de última promoção às fls. 30/31; Último imposto de renda declarado de**
26 **2021/2020 às fls. 32 a 41; Termo de conciliação homologado judicialmente acerca de**
27 **exoneração de pensão alimentícia às fls. 42/43; Certidões negativas às fls. 44/45; Cômputo**
28 **Tempo de Serviço exclusivamente militar e averbado para fins de reserva remunerada à fl. 46;**
29 **Certidão de tempo de serviço com fator de conversão às fls. 47/48; Relatório nº 151/2021-**
30 **DRH-DGP/CBMAP às fls. 49 a 51, opinando pelo deferimento da reserva remunerada ex**
31 **officio do segurado; DOE nº 6476/2017 que consta o Parecer Normativo nº 004/2017,**
32 **regulamentando a passagem do servidor militar para a reserva remunerada, às fls. 52 a 57;**
33 **Minuta do Decreto de Reserva remunerada ex-officio à fl. 58; Juntada de certidão negativa**
34 **cível e criminal estadual à fl. 59 e de comprovante de residência à fl. 60; Resumo de**
35 **assentamentos à fl. 61; OFÍCIO Nº 360101.0077.0998.0067/2021 CORREG-DSC - CBMAP**
36 **informando não haver pendências administrativas em desfavor do segurado à fl. 62; BG nº**
37 **159/2019 constando o deferimento da averbação de tempo de serviço do segurado Às fls. 63**
38 **a 65; Manifestação Técnica Nº 68/2021-ASSEJUR às fls. 68 a 72; OFÍCIO Nº**
39 **360101.0076.1022.0131/2021 DRH-DGP - CBMAP encaminhando o processo para pré-**
40 **análise técnica da AMPREV à fl. 73; Manifestação técnica nº 321/2021 - DICABEM/DIBEM**
41 **requerendo juntada de documentação pendente às fls. 76/77; Juntada de documentação às**
42 **fls. 81 a 85, constando sentença judicial de pensão alimentícia, dados pessoais e bancários**
43 **da representante legal do alimentando; Manifestação técnica nº 504/2021 - DICABEM/DIBEM**
44 **aprovando e requerendo continuidade do presente às fls. 76/77; Dada a continuidade do**
45 **processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através**
46 **do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0602/2021 GSI - PMAP à fl.82; Publicação do Decreto nº**
47 **3821, de 20/10/2021, à fl. 95, constando a transferência do servidor para a inatividade com**
48 **proventos calculados sobre o subsídio de MAJ QOMBM, tendo como base a Lei**
49 **Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;**
50 **Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 101, passando a tramitar de**
51 **maneira 100% digital pelo sistema SISPREV WEB recebendo a numeração 2021.13.1196P;**
52 **DOE nº 7527/2021, às fls. 102 a 105, constando o decreto de passagem a reserva**
53 **remunerada do segurado; Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se, às fls. 106 a 108,**
54 **o anexo da ficha de cadastro do segurado, o cálculo de tempo de serviço e o cálculo de**



55 conversão, o qual resultou em 23 anos, 11 meses e 19 dias (8.744 dias) de serviço exclusivo
56 militar mais 1 ano, 1 mês e 10 dias de tempo averbado convertido (396 dias); Às fls. 109 a
57 122, anexado DOE nº 6656/201, o qual consta a Lei complementar nº 113/2018, o DOE nº
58 6476/2017, o qual consta o parecer normativo nº 004/2017 e a RESOLUÇÃO Nº 007/2020-
59 CONSUP/PGE, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva
60 remunerada; Às fls. 123 o anexo do cálculo da remuneração resultante em R\$ 1.5645,29,
61 valor integral referente ao subsídio de MAJOR; Às fls. 124 a 128, Manifestação Técnica nº
62 629/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 8.744 dias mais 396 dias
63 de tempo averbado, totalizando 9140 dias, e que os proventos serão equivalentes a 100% da
64 remuneração; Fl. 135 consta o Parecer Técnico nº 1264/2021 - Auditoria/AMPREV, que
65 audita o processo em 22/11/2021, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR; à fl.137
66 consta o ofício nº OFÍCIO Nº 130204.0077.1553.1253/2021 PROJUR - AMPREV, o qual
67 aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas; Às fls. 138 a 148,
68 consta o Parecer Jurídico nº 951/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos
69 de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do
70 processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada,
71 conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais
72 pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar; Fl. 151 há a
73 homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para
74 inclusão em folha de pagamento da AMPREV; OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0960/2021
75 DIBEM - AMPREV às fls. 152/153, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam
76 comunicadas acerca da inclusão do segurado no plano financeiro da AMPREV, que o militar
77 seja comunicado e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão
78 de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE; Ofício nº
79 130204.0076.1547.0067/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 156 a 159 informando a SEAD
80 acerca da inclusão do segurado a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência
81 de janeiro/2022; OFÍCIO Nº 130204.0076.1547.0069/2022 GABINETE - AMPREV às fls.
82 160/161 informando ao Comandante Geral acerca da inclusão do segurado a folha de
83 pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022; Declaração de ciência do
84 segurado à fl. 162/163 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha
85 de pagamento da AMPREV e declarando que PAGA pensão alimentícia e possui
86 empréstimos em outros bancos; Fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva
87 remunerada a pedido, à fl. 164. Juntado o contracheque referente a janeiro/2022, o qual
88 confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV, à fl. 165; Ofício
89 nº 338/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 167, com
90 protocolo anexado à fl. 168; Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 178;
91 Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl.
92 179; Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em
93 análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da
94 instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do
95 processo indicado ao início. Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado
96 comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de
97 contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela
98 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação
99 interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a
100 matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram
101 pelo deferimento do processo de reserva remunerada *ex officio*. No entanto, apesar dos
102 devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta
103 Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente,
104 a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do
105 resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício. Pelo
106 exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados,
107 com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e
108 empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da



109 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
 110 **Técnica nº 062/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.13.1196P -**
 111 **Reserva remunerado “Ex-Ofício” André Nazareno da Costa Garcia, relatado pela**
 112 **Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica
 113 encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares. **ITEM 03** - Apresentação e
 114 apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.13.0696P - Reserva remunerado “A
 115 Pedido” - Gleidson Maciel da Silva. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin
 116 Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo nº 2022.13.0696P,
 117 com 227 laudas digitais, inerente ao processo PRODOC Nº 0015.0414.3522.0001/2022-DRH-
 118 INAT/PEN/CBMAP, de reserva remunerada a pedido do servidor militar SD QPCBM
 119 GLEIDSON MACIEL DA SILVA requerido em 13/04/2022 e protocolado no SISPREV em
 120 08/09/2022; Instruído o processo, conta com requerimento à fl. 5/6; Certidão negativa
 121 processual à fl. 7; Comprovante de residência à fl. 8; RG e CPF à fl. 10; Certidão positiva pela
 122 corregedoria CBMAP à fl. 11; Despacho do Comandante geral determinando a instrução
 123 processual solicitada à fl. 12; Ficha cadastral do militar à fl. 13; Certidão de nascimento à fl.
 124 14; Último contracheque à fl. 15; Dados bancários à fl. 16; BG nº071/2006 de inclusão do
 125 segurado ao quadro do Corpo de Bombeiros Militar às fls. 17 a 20; Certidão Negativa Federal
 126 Cível e Criminal às fls. 21/22; último Imposto de Renda declarado de 2022/2021 às fls. 23 a
 127 32; RG e CPF dos dependentes às fls. 33 a 36; Sentença judicial de pensão alimentícia, RG,
 128 CPF e dados bancários do responsável financeiro às fls. 37 a 40; Certidão de tempo de
 129 serviço sem tempo averbado à fl. 41 a 43; Resumo de Assentamentos à fl. 44; Relatório nº
 130 051/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP opinando pelo deferimento do pedido com proventos
 131 proporcionais às fls. 45 a 47; Minuta do Decreto de Reserva Remunerada a pedido à fl. 48;
 132 Parecer Jurídico nº 195/2022 – PPCMPGE/AP Às fls. 56 a 63; homologado às fls. 74 a 81;
 133 Processo encaminhado a DICABEM para pré-análise através do despacho à fl. 85, constando
 134 85 páginas e com decreto pendente para publicação; Manifestação técnica nº 497/2022 -
 135 DICABEM/DIBEM, fl. 88 e 89, constatando pendências documentais e solicitando retificação
 136 da minuta do decreto à fl. 47; Certidão emitida pelo Chefe Adjunto de Inativos e Pensionistas
 137 do CBMAP à fl. 93, dando regularidade processual; Juntada de documentação pendente às
 138 fls. 94/95 e retificação da minuta do decreto à fl. 96; Dada a continuidade do processo, foi
 139 encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através despacho nº
 140 0015.0414.3522.0001/2022 à fl. 101; Publicação do decreto nº 3684, de 12/08/2022,
 141 constando a transferência do servidor para a inatividade com cálculo proporcional sobre o
 142 subsídio de SD QPCBM, tendo como base Lei Complementar nº 0084/2014, Lei nº
 143 1.813/2014, Decreto-Lei nº 667/1969 e Decreto Federal nº 11.002/2022, DOE nº 7731/2022
 144 Às fls. 108 a 111; Iniciado os procedimentos pela AMPREV conforme certidão à fl. 107, tem-
 145 se o anexo do converte data constando o tempo de serviço em 6.036 dias, com base na Lei
 146 nº 13.954/19, às fls. 112 a 117; CTC e cálculo detalhado pelo CBMAP às fls. 118 a 120,
 147 confirmando os dias resultantes e chegando ao percentual de 59,15% calculado pelo subsídio
 148 de soldado; Anexo da tabela salarial atualizada à fl. 122, com anexo do DOE nº 7640/2022,
 149 fls. 123 a 128; Parecer jurídico nº 060/2022 - PPCM/PGE-AP dando orientações acerca da
 150 aplicabilidade da Lei nº 13.954/2019, fls. 129 a 141; homologado às fls. 144 a 166; Ficha de
 151 cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto
 152 com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes, fl. 167/168; Fls. 169 a 179,
 153 Manifestação técnica nº 625/2022 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV
 154 e feita a conversão, resultou em um período total de 6036 dias, menos do que o necessário
 155 de 9125 dias (equivalente a 25 anos), resultando em 59,15% do benefício, o qual a segurada
 156 terá direito, por ter sido protocolado após o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, sendo
 157 aplicada a Lei nº 13.954/2019; Fl. 184 é solicitado pela auditoria o cumprimento de diligências
 158 através do Ofício nº 130204.0077.1562.1616/2022 AUDI - AMPREV, respondido à fl. 188,
 159 encaminhando o processo para ser analisado pela auditoria; À fl. 194, consta o Parecer
 160 Técnico nº 1161/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 20/09/2022,
 161 encaminhando-o para a manifestação da PROJUR; Fls.197 a 208, consta o parecer jurídico
 162 nº 1046/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada



163 é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto
164 que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei
165 Estadual nº 1.813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a
166 possibilidade do segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25
167 anos completos de atividade militar. Determinando que seja juntado o termo de ciência do
168 segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV; Fl.211 consta despacho pelo Diretor-
169 Presidente da AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem
170 ressalvas; Fls. 216/217 consta certidão de inclusão de benefício a folha de pagamento da
171 AMPREV e histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido; Fl. 218 consta
172 certidão de não comparecimento do segurado para assinatura da declaração de documentos
173 essenciais à efetivação do benefício e regularidade processual, atrasando o envio ao
174 TCE/AP; Fl. 156 consta o despacho encaminhando o processo 100%digital com 226 páginas
175 a este Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários. Consideradas
176 as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta
177 Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução
178 processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo
179 indicado ao início. Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado
180 comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de
181 contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela
182 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo que a tramitação interna vindo
183 do Comando Geral do processo pela AMPREV tiveram algumas observações, como: a
184 existência de PAD administrativo em desfavor do segurado, regulamentado pelo Artigo 67,
185 §6º, da Constituição Estadual do Amapá, não citado durante o trâmite, porém o trâmite
186 administrativo não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os
187 pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do
188 processo de reserva remunerada a pedido do segurado. Diante posto, apesar dos devidos
189 trâmites, esta Conselheira Relatora recomenda a inclusão do DOE com aprovação em
190 concurso público para os processos futuros a serem recebidos internamente. *Pelo exposto,*
191 *me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os*
192 *registros de praxe, com ressalvas, e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do*
193 *CEP e empós o seu arquivamento.* Em discussão. O Conselheiro Helton manifestou o pedido
194 de vista do processo, para melhor conhecer do conteúdo relativo ao quesito de cumprimento
195 do tempo mínimo de serviço para a concessão do benefício de reserva remunerada “a pedido”
196 do militar em tela, tendo em vista a Lei nº 13.954/2019 que reorganiza as diretrizes gerais de
197 inatividade e pensões dos militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Em votação
198 ao pedido de vista. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o pedido de vista**
199 **do Processo nº 2022.13.0696P - Reserva remunerado “A Pedido” - Gleidson Maciel da**
200 **Silva, para o Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após a instrução do processo será
201 remetido para análise e manifestação do Conselheiro, retornando na próxima reunião
202 ordinária. **ITEM 04 - Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº**
203 **2022.14.0119P - Reserva remunerado “Ex-Officio” - Dianne Maria Santos de Souza.** (Relatora
204 Conselheira Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises do
205 contendo 220 laudas digitais, conta com proposta nº 0086/2021 às fls. 06/07; Resumo de
206 assentamentos às fls. 08/09; Tempo de Serviço emitido pela Diretoria de Inativos e
207 Pensionistas da PM/AP às fls. 10 a 12; BG nº169/2008 de inclusão da segurada ao quadro
208 militar às fls. 13 a 16; Parecer da Junta Médica à fl. 17; BG nº 018/2021 constando extrato de
209 ata da junta pericial de saúde ordinária concluindo pela invalidez permanente da segurada
210 militar às fls. 18 a 20; Parecer da Junta Médica à fl. 21; BG nº 081/2021 ratificando o parecer
211 anterior da junta pericial sobre a invalidez da segurada militar às fls. 22 a 24; Relatório da
212 Diretoria de Saúde acerca do CID diagnosticado da segurada constando fundamentação
213 jurídica e parecer atestando a incapacidade permanente da militar às fls. 25/26; Conclusão do
214 Relatório concluindo pela não causalidade entre a doença e o serviço de Policial Militar à fl.
215 27; BG nº 162/2021 constando a homologação do relatório e conclusão do inquérito sanitário
216 de origem às fls. 28 a 30; RG e CPF à fl. 31; Dados bancários à fl. 32; Contracheque de



217 junho/julho/agosto de 2021 às fls. 33 a 35; Comprovante de residência às fls. 36; último
218 Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 37 a 46; Certidões negativas às fls. 47 a
219 51; Certidão de tempo de serviço parecer nº 1218/2014-PADM/PGE à fl. 30/31; CTC emitida
220 pelo INSS às fls. 36 e 37; BG nº 196/2019 constando deferimento de averbação de tempo de
221 serviço anterior ao ingresso ao serviço público militar às fls. 38 a 41; Certidão de nascimento
222 à fl. 52; Declaração particular de união estável à fl. 53; RG e CPF do companheiro à fl. 54; BG
223 nº 002/2009 de inclusão da segurada ao serviço militar às fls. 55 a 58; Cópia integral do
224 Inquérito Sanitário de Origem às fls. 60 a 90; Emissão de parecer jurídico nº383/2021 -
225 PPCMPGE-AP Às fls. 96 a 110, homologado Às fls. 112 a 126; Manifestação Técnica
226 nº021/2022 - DICABEM/AMPREV constando pré-análise técnica pela AMPREV concluindo
227 pela conformidade dos atos e requerendo a juntada da minuta do decreto às fls. 133/134;
228 Minuta do Decreto de Reforma por invalidez “*ex officio*” à fl. 139; Manifestação Técnica Nº
229 053/2022-DICABEM/DIBEM/AMPREV à fl. 143; Dada a continuidade do processo, fora
230 encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº
231 340101.0076.1547.0075/2022 GABINETE - AMPREV à fl.145; Publicação do decreto nº 0646,
232 de 08/02/2022, constando a transferência do servidor para a inatividade com proventos
233 calculados sobre o subsídio de 1ºSGT PM, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de
234 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; Processo recebido pela
235 AMPREV através da certidão à fl. 152, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo
236 sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2022.14.0119P; DOE nº7602/2022, às fls.
237 153 a 155, constando o decreto de reforma “*ex officio*” da segurada; Iniciado os
238 procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 156 o anexo do converte data constando o tempo
239 de serviço da segurada em 12 anos, 06 meses e 13 dias (4673 dias); Anexados tabela de
240 vencimentos, DOE nº 6656/2018, que regulamentam a passagem do servidor militar para a
241 reforma, às fls. 158 a 81; Juntada da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de
242 contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de
243 dependentes, às fls. 162 a 163; Às fls. 164 a 169, Manifestação Técnica nº 143/2022 -
244 DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 4.573 dias e que os proventos
245 serão equivalentes a 100% da remuneração calculados sobre o posto superior de 1ºSGT PM;
246 Consta o Parecer Técnico nº 275/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em
247 08/03/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR, às fls. 175/176; Às fls. 179 a
248 193, consta o Parecer Jurídico nº 231/2022 - PROJUR/AMPREV, o qual esclarece que o
249 papel da AMPREV em pedidos de reforma “*ex-officio*” é de analisar os requisitos materiais
250 após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da
251 reforma, conforme o Laudo da Junta Pericial de Saúde e Inquérito Sanitário de Origem
252 juntados; À fl. 195 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e
253 encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV; Ofício nº
254 130204.0077.1579.0443/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 198/199, solicitando que a SEAD e a
255 Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da
256 AMPREV, que a militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado
257 o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;
258 Ofício nº 130204.0076.1547.0271/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 202 a 204 informando a
259 SEAD acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da
260 competência de março/2022; Certidão de Inclusão em Folha de Benefícios à fl. 205
261 certificando a militar teve seu benefício de Reforma “*ex - officio*” incluído na folha de
262 pagamento da AMPREV na competência março/2022, com o valor inicial de R\$ 7.695,87
263 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao subsídio
264 integral nível 2 de 1ºSargento Policial Militar; Declaração de ciência da segurada à fl. 206
265 acerca da inclusão do seu benefício de Reforma “*ex - officio*” na folha de pagamento da
266 AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra aposentadoria;
267 Juntado histórico de inclusão de benefício - reforma “*ex-officio*”, à fl. 207; Contracheque
268 referente a março/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo
269 sistema da AMPREV, à fl. 208; Ofício nº 371/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia
270 do processo ao TCE à fl. 210, com protocolo anexado à fl. 211; Despacho encaminhando o



271 processo ao COFISPREV à fl. 219; Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida
 272 análise e elaboração de parecer à fl. 220; Consideradas as exigências legais e constitucionais
 273 que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos
 274 aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos
 275 praticados no bojo do processo indicado ao início. Em acordo com o fluxograma de benefícios
 276 militares, a segurada comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo
 277 de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos
 278 fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a
 279 tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que
 280 disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica,
 281 que opinaram pelo deferimento do processo de reforma *ex officio*. No entanto, apesar dos
 282 devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta
 283 Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente,
 284 a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do
 285 resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício. Pelo
 286 exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados,
 287 com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e
 288 empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da
 289 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
 290 **Técnica nº 063/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.14.0119P -**
 291 **Reserva remunerado “Ex-Offício” - Dianne Maria Santos de Souza, relatado pela**
 292 **Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica
 293 encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares. **ITEM 05** - Apresentação e
 294 apreciação do relatório das análises da resposta as diligências do Processo nº
 295 2021.07.0098P - Pensão por morte - Ivaniilda Valadares Correa. (Relatora Conselheira
 296 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises que
 297 trata o expediente de análise do processo nº 2021.07.0098P, contendo 237 laudas digitais,
 298 inerente ao pedido de pensão por morte apresentado pelo requerente JOSÉ IRLAN DIAS
 299 SOBRINHO, dependente como filho/equiparado da ex-servidora IVANILDA VALADARES
 300 CORREA, que ocupou o cargo de professora, por orientação do COFISPREV, através da
 301 Análise Técnica nº 48/2023-COFISPREV/AMPREV, que solicitou as seguintes diligências: 1-
 302 *esta Conselheira solicita que seja informado se houve juntada dos dados bancários para que*
 303 *seja efetivado o pagamento aos beneficiários; 2- Que informado se a cota do beneficiário*
 304 *Wesley Luan Valadares Reis foi atualizada após a exclusão do beneficiário Jose Irlan Dias*
 305 *Sobrinho em 08/09/2021. Após o retorno das diligências, será feita a conclusão e voto do*
 306 *presente processo. O processo voltou a DICAB que juntou o Documento Nº*
 307 *130204.0077.1550.0100/2023, fls. 234 e 235, com as seguintes respostas conforme as*
 308 *orientações supracitadas: 1 - O pensionista JOSE IRLAN DIAS SOBRINHO recebeu seus*
 309 *proventos em sua conta bancária, e o pensionista WESLEY LUAN VALADARES REIS por ser*
 310 *menor de idade, é representado por seu genitor ODAIR FERREIRA REIS que recebe os*
 311 *proventos do dependente; 2 - Não foi revertido a cota do beneficiário WESLEY LUAN*
 312 *VALADARES REIS, devido a exclusão do pensionista JOSE IRLAN DIAS SOBRINHO, pois o*
 313 *mesmo não entrou na folha normal mensal, o valor foi pago em folha suplementar, logo, o*
 314 *sistema SISPREV WEB não reverteu a cota automaticamente por este motivo. Todavia o*
 315 *valor do benefício de WESLEY LUAN VALADARES REIS já foi reajustado e revertido a cota*
 316 *para o mês de março/2024. Segue o processo para cumprimento de diligência do*
 317 *COFISPREV e após conclusão do mesmo, remeter o processo para esta divisão para que se*
 318 *proceda com o levantamento dos valores retroativos em favor do pensionista. À fl. 237*
 319 *encaminhado a este Conselho para análise e providências que o processo requer. Esta*
 320 *Conselheira relatora concluiu pelas devidas explicações requisitadas pela Análise Técnica nº*
 321 *48/2023. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos*
 322 *praticados, restituindo os autos recomendando a continuidade dos procedimentos quanto ao*
 323 *retroativo dos valores devido ao pensionista e demais providências administrativas*
 324 *necessárias.* Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora.



325 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
326 **064/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises da resposta as diligências do**
327 **Processo nº 2021.07.0098P - Pensão por morte - Ivanilda Valadares Correa, relatado**
328 **pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica
329 encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 6 –**
330 **Comunicação dos Conselheiros.** Não houve assunto tratado. **ITEM 7 –** O que ocorrer.
331 Definido as próximas agendas de trabalho: Reunião Extraordinária dia 26 e ordinária dia
332 29/11/24. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a
333 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e cinquenta e seis
334 minuto, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será
335 assinada pelos senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 11 de novembro
336 de 2024.

337

338 Elionai Dias da Paixão
339 **Conselheiro Titular/Presidente**

340

341 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
342 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

343

344 Helton Pontes da Costa
345 **Conselheiro Titular**

346

347 Arnaldo Santos Filho
348 **Conselheiro Titular**

349

350 Jurandil dos Santos Juarez
351 **Conselheiro Titular**

352

353 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
354 **Conselheiro Titular**

355

356 Josilene de Souza Rodrigues
357 **Secretária**

